DECRETO Nº 640

de 04 de outubro de 1993.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

O senhor DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º - O preço referente à coleta de esgoto sanitário corresponderá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º - O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

Parágrafo único - Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: CR$ 201,00 (duzentos e um cruzeiros reais), sendo CR$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros reais) para a água; e CR$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros reais) para utilização de esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante: CR$ 20,10 (vinte cruzeiros reais e dez centavos), sendo CR$ 13,40 (treze cruzeiros reais e quarenta centavos), para o m³ (metro cúbico) de água; e CR$ 6,70 (seis cruzeiros reais e setenta centavos) para o m³ (metro cúbico) de utilização de esgoto sanitário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 04 de outubro de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

dkt-17/93